

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 011/2020  
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 040/2020  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "AMPLIAÇÃO DE PROGRAMA, CESTA BÁSICA, INICIATIVA DO PODER EXECUTIV. PANDEMIA 2020, POSSIBILIDADE".

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 011/2020 oriundo do Poder Executivo que trata de Autorizar a ampliação da distribuição de cestas básicas para pessoas diretamente afetadas pela pandemia COVID-19..

### 2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para d Autorizar a ampliação da distribuição de cestas básicas para pessoas diretamente afetadas pela pandemia COVID-19.

É da competência do município legislar sobre assunto de interesse local.

A iniciativa do projeto de lei tem respaldo legal por não permear temática de competência diversa da exercida pelo seu proponente.

O projeto, em seu mérito, não ofende qualquer princípio constitucional consolidado.

O projeto vai de encontro dos anseios da comunidade, e seu ato motivacional é bem fundamentado e coerente.

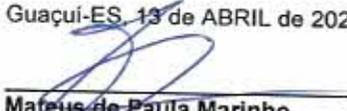
Ante todo o exposto, considero o projeto constitucional, legal, jurídico, correto quanto à técnica legislativa, e no mérito me reservo no direito de manifestar em plenário.

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 13 de ABRIL de 2020.

  
Mateus de Paula Marinho  
Procurador Jurídico